

MA PARCOUR LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 10.970.777/0001-32
NIRE Nº 412.0652764-4

Página 1 de 6

- 1) **ANDRE BORA NETO**, brasileiro, divorciado, nascido em 08/11/1980, natural de Araucária –PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.133.259-51, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 6.360338-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Karas, 1076, Bairro Vila Nova, Araucária – PR, CEP: 83703-285,
- 2) **EDUARDO BORA**, brasileiro, menor impúbere, nascido em 11/01/2006, natural de Curitiba – PR, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 084.421.069-28, portador da certidão de nascimento registrada no livro A- 144, folha 246, termo 046525 de Assento de Nascimentos do Ofício de Araucária - PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Karas, 1076, Bairro Vila Nova, Araucária – PR, CEP: 83703-285, neste ato representado por seu pai **ANDRÉ BORA NETO**, acima qualificado e
- 3) **AMANDA BORA**, brasileira, menor impúbere, nascida em 12/09/2008, natural de Curitiba – PR, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 071.003.509-80, portadora da certidão de nascimento registrada no livro A- 130, folha 108, termo 042187 de Assento de Nascimentos do Ofício de Araucária - PR, residente e domiciliada na Rua Alberto Karas, 1076, Bairro Vila Nova, Araucária – PR, CEP: 83703-285, neste ato representada por seu pai **ANDRÉ BORA NETO**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **MA PARCOUR LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Pedro Paluski, 137, Bairro Fazenda Velha, Araucária – PR, CEP: 83703-390, inscrita no CNPJ sob nº 10.970.777/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.065.2764-4 em 10/07/2009 e última alteração sob nº 20111874874 em 22/02/2011, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OBJETO SOCIAL: É incluída no objeto social a atividade de **Fabricação de Maravalha (Serragem)**, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Comércio Varejista de Madeira e Artefatos, Artigos Para Equitação, Montagem de Artefatos de Madeira, Locação de Artefatos de Madeira e Artigos de Equitação, Prestação de Serviços e Organização de Eventos e Fabricação de Maravalha (serragem).**

Parágrafo Único: A atividade de **Fabricação de Maravalha (serragem)** será exercida exclusivamente pela filial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial a situar-se na **Rodovia BR 476 (Rodovia do Xisto), S/N – KM 188,7, Bairro Restinga, Lapa – PR, CEP 83750-000.**

§ 1.º A filial iniciará suas atividades a partir da data de registro deste documento.

§ 2.º A filial dedicar-se-á ao ramo de: **Fabricação de Maravalha (serragem).**

§ 3.º A filial terá por nome fantasia: **"Clean Stable"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

MA PARCOUR LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 10.970.777/0001-32
NIRE Nº 412.0652764-4

Página 2 de 6

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
MA PARCOUR LTDA - ME

- 1) **ANDRE BORA NETO**, brasileiro, divorciado, nascido em 08/11/1980, natural de Araucária –PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 031.133.259-51, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 6.360338-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Karas, 1076, Bairro Vila Nova, Araucária – PR, CEP: 83703-285.
- 2) **EDUARDO BORA**, brasileiro, menor impúbere, nascido em 11/01/2006, natural de Curitiba – PR, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 084.421.069-28, portador da certidão de nascimento registrada no livro A- 144, folha 246, termo 046525 de Assento de Nascimentos do Ofício de Araucária - PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Karas, 1076, Bairro Vila Nova, Araucária – PR, CEP: 83703-285, neste ato representado por seu pai **ANDRÉ BORA NETO**, acima qualificado e
- 3) **AMANDA BORA**, brasileira, menor impúbere, nascida em 12/09/2008, natural de Curitiba – PR, estudante, inscrita no CPF/MF sob nº 071.003.509-80, portadora da certidão de nascimento registrada no livro A- 130, folha 108, termo 042187 de Assento de Nascimentos do Ofício de Araucária - PR, residente e domiciliada na Rua Alberto Karas, 1076, Bairro Vila Nova, Araucária – PR, CEP: 83703-285, neste ato representada por seu pai **ANDRÉ BORA NETO**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **MA PARCOUR LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Pedro Paluski, 137, Bairro Fazenda Velha, Araucária – PR, CEP: 83703-390, inscrita no CNPJ sob nº 10.970.777/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0652764-4 em 10/07/2009, resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MA PARCOUR LTDA - ME**, com sede e domicílio **Rua Pedro Paluski, 137, Bairro Fazenda Velha, Araucária – PR, CEP: 83703-390.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a seguinte filial:



MA PARCOUR LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 10.970.777/0001-32
NIRE Nº 412.0652764-4
Página 3 de 6

1) Rodovia BR 476 (Rodovia do Xisto), S/N – KM 188,7, Bairro Restinga, Lapa – PR, CEP 83750-000, exercendo a atividade de: Fabricação de Maravalha (serragem). Nome fantasia: "Clean Stable".

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração nos ramos de: **Comercio Varejista de Madeira e Artefatos, Artigos Para Equitação, Montagem de Artefatos de Madeira, Locação de Artefatos de Madeira e Artigos de Equitação, Prestação de Serviços e Organização de Eventos e Fabricação de Maravalha (serragem).**

Parágrafo Único: A atividade de **Fabricação de Maravalha (serragem)** será exercida exclusivamente pela filial.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ANDRE BORA NETO	80.00	1.600	16.000,00
EDUARDO BORA	10.00	200	2.000,00
AMANDA BORA	10.00	200	2.000,00
TOTAL	100.00	2.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

MA PARCOUR LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 10.970.777/0001-32
NIRE Nº 412.0652764-4

Página 4 de 6

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo sócio **ANDRÉ BORA NETO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade. Em caso de distribuição de lucros essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002. A distribuição da Antecipação de Lucros também poderá ser de acordo com a decisão dos sócios, conforme permite o art. 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

MA PARCOUR LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 10.970.777/0001-32
NIRE Nº 412.0652764-4

Página 5 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

MA PARCOUR LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 10.970.777/0001-32
NIRE Nº 412.0652764-4
Página 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro de Araucária - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

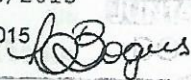
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária - PR, 02 de Fevereiro de 2015.


ANDRÉ BORA NETO


EDUARDO BORA
Representado por seu Pai
André Bora Neto


AMANDA BORA
Representada por seu Pai
André Bora Neto


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2015
SOB NÚMERO: 20150018770
Protocolo: 15/001877-0, DE 04/02/2015
Empresa: 41 2 0652764 4
MA PARCOUR LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2015
SOB NÚMERO: 41901414429
Protocolo: 15/001877-0, DE 04/02/2015
Empresa: 41 2 0652764 4
MA PARCOUR LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL